



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO DE VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 38/2019, que "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos ou qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos no Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 235/2020-GAG**, de **25 de maio de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto total** oposto ao **Projeto de Lei nº 38/2019**, de **autoria do Deputado Reginaldo Sardinha**, que **"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos ou qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos no Distrito Federal e dá outras providências."**

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que o projeto proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fotos ou artefato pirotécnico que produza estampidos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, indo de encontro com o interesse público, por incidir nas liberdades dos cidadãos.

Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, verificar os requisitos de segurança nos estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício, incluindo aspectos estruturais e de armazenamento, bem como a utilização e o ordenamento da atividade de espetáculos pirotécnicos no que concerne à segurança e proteção contra incêndio e pânico, sendo que para sua comercialização, os estabelecimentos devem possuir os sistemas de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com a Norma Técnica 001/2016 - CBMDF.

Ademais, o art. 4º estabelece prazo para que o Poder Executivo a regulamente, violando, portanto, o consagrado Princípio da Separação dos Poderes, entabulado nos arts. 2º e 84, IV da CF/88, devendo por isso ser vetado.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Presidente**, em 09/06/2020, às 17:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0128543** Código CRC: **4B47EEF2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00003669/2020-87

0128543v2